



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS

CONTRATO Nº 0__/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE PRADOS/MG E _____.

O MUNICÍPIO DE PRADOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.557.538/0001-67 com sede administrativa na Rua José Silva Filho, nº 11, Centro, na cidade de Prados/MG, CEP: 36.320-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Léster Rezende Dantas Júnior, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e o _____, inscrito no CNPJ nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____ na cidade de _____, neste ato representado _____, portador da CI/RG nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, a seguir designado somente como _____, têm entre si justo e avençado o presente Contrato, resultante da Dispensa de licitação nº 026/2024, nos termos do inciso XI do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Celebração de contrato de programa entre o Município de Prados com o CIGEDAS para a elaboração de Projeto Elétrico e Projeto Luminotécnico e de Iluminação Pública, conforme detalhado no Projeto Básico e Especificações Técnicas.
- 1.2. Fica o CIGEDAS autorizado, nos termos da deliberação da 24ª Assembleia Geral do CIGEDAS, realizada em 12 de junho de 2019, a delegar para o setor privado, precedida de licitação, a prestação dos serviços objeto deste CONTRATO.
- 1.3. A prestação dos serviços se dará mediante demanda e expedição/solicitação de ordem de serviço do município ao CIGEDAS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. O contrato vigorará até 31/12/2024 a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e condições definidas no art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. O CIGEDAS executará o serviço diretamente ou mediante a contratação de empresas do ramo conforme projeto básico e atendidas as disposições legais, mediante a demanda e solicitação/ordem de serviço do Município ao CIGEDAS;
- 3.2. Durante todo o prazo de vigência deste contrato, o CIGEDAS assegurará a prestação de serviço adequado, assim entendido como aquele em condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia.
- 3.3. Considera-se:
 - a) regularidade: a prestação dos serviços públicos nas condições estabelecidas na legislação, nos regulamentos e neste Contrato de Programa e em outras normas técnicas em vigor;
 - b) continuidade: a manutenção, em caráter permanente e ininterrupto, da prestação dos serviços e de sua oferta à população, em condições de regularidade;
 - c) eficiência: a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos na regulação, que assegurem, qualitativa e quantitativamente, pelo menor custo possível;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS

- d) segurança: a execução dos serviços de forma a garantir a segurança dos usuários, dos trabalhadores do CIGEDAS e ou terceirizados, da comunidade e do meio ambiente.
 - e) atualidade: modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e expansão dos serviços na medida da necessidade dos usuários, visando cumprir plenamente com os objetivos e metas deste Contrato de Programa;
 - f) generalidade: universalidade da prestação dos serviços, ou seja, assegurado o direito de acesso aos serviços a todos os tipos e categorias de usuários;
 - g) cortesia na prestação dos serviços: tratamento aos usuários com civilidade e urbanidade, assegurando o acesso facilitado e imediato às informações sobre os serviços, bem como para a apresentação de reclamações.
- 3.4. Não se caracteriza como descontinuidade, a interrupção do serviço em situação de emergência ou após prévio aviso, nas seguintes hipóteses:
- a) situações que atinjam a segurança de pessoas e bens, especialmente as de emergência e as que coloquem em risco a saúde da população ou de trabalhadores da prestação de serviços;
 - b) necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nas instalações e infraestruturas componentes do serviço;
 - c) realização de serviços de manutenção e de adequação dos sistemas visando atendimento do crescimento vegetativo;
 - d) eventos de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato da Administração, plenamente justificados e aceitos pela Assembleia do CIGEDAS;
 - e) qualquer das hipóteses contratuais ou elencadas no projeto básico.
- 3.5. A interrupção programada motivada por razões de ordem técnica deverá ser previamente comunicada, com antecedência compatível, salvo nos casos de iminente ameaça ou comprometimento da segurança de instalações ou pessoas, a juízo do CIGEDAS.
- 3.6. Cabe ao CIGEDAS, em qualquer das hipóteses relacionadas nesta cláusula, adotar providências cabíveis, no sentido de reduzir ao estritamente necessário à interrupção do serviço.
- 3.7. É vedado ao CIGEDAS interromper, sem fundamento, a prestação dos serviços, com exceção das ressalvas previstas em lei e neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E REAJUSTES

- 4.1. O valor inicial para a prestação do serviço de elaboração de Projeto Elétrico e Projeto Luminotécnico e de Iluminação Pública é de R\$ R\$ 131,49 (cento e trinta e um reais e quarenta e nove centavos) por Unidade de Serviço de projeto perfazendo o valor global estimado de R\$ 13.920,84 (treze mil novecentos e vinte reais e oitenta e quatro centavos).
- 4.2. Os valores dos projetos são resultado da multiplicação das unidades de serviço de projeto – US Projeto pelo seu preço unitário, por medição.
- 4.3. Os valores serão objeto de reajuste anual, sempre a contar da data de publicação deste contrato, conforme a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), devendo ser aplicado o INPC referente ao mês subsequente ao início da vigência do contrato.
- 4.4. O valor por execução de serviço também poderá ser revisto:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS

- a) Em função de possíveis modificações que possam existir ao longo da execução dos projetos, sendo que a diferença apurada, caso ocorra, será incorporada ou subtraída através de aditamento a este instrumento, observado, em qualquer caso, os limites previstos no art. 125 da Lei 14.133/2021.
- b) Em razão de licitação realizada pelo consórcio;
- c) Em razão de revisão extraordinária quando, ocorrerem fatos não previstos neste CONTRATO, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.
- d) Em qualquer dos casos previstos na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.008.000 15 452 0026 1.295 4.4.90.51.00

Ficha: 286

Fonte: 2751000 (Recurso Contr. Custeio Serv. Ilumin. Pública-COSIP)

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento do serviço prestado será efetuado em 10(dez) dias, após o aceite e apresentação da Nota Fiscal ao setor competente, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados, sem o que não será liberado o pagamento.
- 6.2. O pagamento será realizado mediante transferência bancária para conta do Banco do Brasil ou boleto bancário, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Fazenda. Caso o fornecedor deseje receber por meio de conta de outro banco deverá arcar com a tarifa TED/DOC desta operação.
- 6.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 6.4. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente da liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
- 6.5. Nos preços propostos estarão incluídos todos os tributos, encargos sociais, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente do contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA

- 7.1. Conforme o decreto municipal nº 4.466/2023, o município fará a retenção do Imposto de Renda do(s) pagamento(s) do fornecedor. De acordo com as diretrizes estipuladas, a retenção do IRRF será calculada aplicando-se a alíquota correspondente ao(s) pagamento(s) efetuado(s) por este município ao fornecedor/contribuinte, conforme disposta na Tabela de Retenção, presente na Instrução Normativa da Receita Federal Nº 1.234/2012.
- 7.2. Os documentos fiscais emitidos deverão conter, além das informações já exigidas, o destaque da retenção de imposto de renda de acordo com as alíquotas e as disposições da IN RFB nº. 1.234, de 11 de janeiro de 2012, cuja aplicação pelo Município consta expressamente das páginas 189 a 191 do Manual do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – MAFON/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS

- 7.3. A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão “DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL” nos termos do artigo 59, §4ºI, alínea a da Resolução CGSN nº 140/2018.
- 7.4. No caso de não retenção do Imposto de Renda na fonte, nos termos dos incisos III, IV e XI do art. 4º da IN RFB n.º 1.234/2012, além da informação no documento fiscal quanto ao enquadramento legal, a entidade beneficiária deverá apresentar a respectiva declaração constante dos Anexos II a IV deste Decreto Municipal, o qual encontra-se publicado na íntegra no site: <http://prados.mg.gov.br/?Meio=Leis>.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES, DIREITOS E OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações do CIGEDAS:

- a) executar diretamente ou por terceiros os serviços objeto deste contrato, conforme detalhado no Termo de Referência e nas condições gerais deste contrato.
- b) Responsabilizar-se pela execução do objeto da presente dispensa obedecidos os prazos e condições fixados no processo de dispensa de licitação nº 026/2024.
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato, bem como, o fornecimento de todo o material e mão-de-obra necessários.
- d) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.
- e) Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública.
- f) Manter à disposição do MUNICÍPIO documentos e informações complementares, atinentes à contratação, incluídos os que referirem à regularidade da empresa contratada com as suas obrigações.
- g) notificar o MUNICÍPIO e/ou Assembleia do CIGEDAS, imediatamente, quando constatado o desequilíbrio econômico-financeiro;
- h) deixar de executar os serviços constantes deste contrato, ou interrompê-los, sempre que considerar as respectivas instalações do município, ou parte delas, irregular, insegura, inadequada ou em desconformidade com legislação ambiental pertinente à execução do serviço.
- i) aplicar os recursos aqui previstos na execução do objeto deste contrato;
- j) Obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119);
- k) Atender as solicitações da CONTRATANTE, em qualquer horário com presteza, atenção e zelo.

8.2. São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições pertinentes ao objeto deste contrato conforme Termo de Referência e as condições gerais do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS

- b) fiscalizar a execução do contrato;
- c) sub-rogar-se nos compromissos financeiros do CIGEDAS referentes ao objeto do contrato;
- d) auxiliar o CIGEDAS no relacionamento com os demais órgãos públicos e com as comunidades de usuários, objetivando o cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
- e) em sendo o caso, manifestar interesse na continuidade deste contrato preferencialmente com 60 (sessenta) dias de antecedência ao seu termo.
- f) fomentar ações que visem a garantir a boa prestação dos serviços pelo CIGEDAS ou pela empresa contratada.
- g) prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitadas para a possibilitar a execução do objeto deste contrato.
- h) garantir os recursos financeiros para a execução da presente contratação de Prestação de Serviços.
- i) comunicar à CONTRATADA toda e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços objeto deste contrato.
- j) efetuar os pagamentos no prazo e forma estabelecidos no contrato.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

- 9.1. A contratada terá o prazo de até 30(trinta) dias após o recebimento da ordem de serviço para entrega do projeto; salvo por motivo justificável ou em caso de notória complexidade, onde o prazo deverá ser acordado entre as partes;
- 9.2. Após a entrega e aceite pelo município contratante o projeto será submetido à aprovação da Companhia Energética de Minas Gerais S.A - CEMIG;
- 9.3. Os serviços serão executados em regra nas dependências da CONTRATADA e abrangerá aos Municípios Consorciados
- 9.4. Os serviços serão informados previamente pelo município Contratante conforme a demanda, através da emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS

- 10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- a) advertência: será aplicada sempre que o CIGEDAS descumprir prazo estabelecido pelo regulador para adequação dos serviços;
 - b) multa: a penalidade de multa será graduada economicamente e seus valores estabelecidos de acordo com a abrangência e a gravidade da infração, considerados os danos dela decorrentes para o serviço e usuários, a vantagem auferida pelo infrator e a existência de sanção anterior;
- 10.3. O processo administrativo de aplicação das penalidades assegurará ampla defesa e contraditório do CIGEDAS.
- 10.4. As penalidades a que estarão sujeitos tanto o CIGEDAS como a empresa, serão baseados nas Resoluções estabelecidas pela Assembleia do CIGEDAS, conforme Lei Municipal que aprovou Protocolo de Intenções.
- 10.5. A Assembleia do CIGEDAS definirá por intermédio de Resoluções, procedimentos adicionais para apuração dos fatos e aplicação das penalidades previstas neste Contrato de Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

- 12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS

- 13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

- 14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SOLUÇÃO DOS CONFLITOS E DO FORO

- 15.1. As controvérsias originadas deste contrato de programa serão dirimidas pela Assembleia do CIGEDAS, e não sendo possível o acordo, fica eleito o foro da Comarca de São João del Rei/MG para dirimir as questões judiciais porventura provenientes da celebração do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, todos documentos presentes no Processo nº 026/2024, Dispensa nº 015/2024, cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento.

E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito e de justiça, na presença das duas testemunhas que também o assinam, para que produza todos os efeitos legais, inclusive contra terceiros.

Prados/MG, __ de abril de 20__.

Prefeito Municipal
Léster Rezende Dantas Júnior

CIGEDAS

Testemunhas:

1 –

2 –